

Introdução

Em 2012, por ocasião da publicação da *Directiva n.º 2012/27/UE*, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Outubro de 2012, relativa à eficiência energética — diploma que altera as Directivas 2009/125/CE (concepção ecológica dos produtos relacionados com o consumo de energia) e 2010/30/UE (indicação do consumo de energia e de outros recursos por parte dos produtos relacionados com a energia, por meio de rotulagem e outras indicações uniformes relativas aos produtos) e revoga as Directivas 2004/8/CE (promoção da cogeração com base na procura de calor útil no mercado interno da energia) e 2006/32/CE (eficiência na utilização final de energia e aos serviços energéticos) —, torna-se evidente a necessidade de dar um novo impulso aos instrumentos normativos deste sector.

No ponto 8 das conclusões do Conselho Europeu, de 4 de Fevereiro, de 2011¹, pode ler-se o seguinte: *“Os investimentos no domínio da eficiência energética aumentam a competitividade, reforçam a segurança do abastecimento energético e contribuem para a sustentabilidade a baixo custo. Conforme acordado pelo Conselho Europeu de Junho de 2010, há que alcançar o objectivo de 20 % para a eficiência energética até 2020, o qual neste momento não está em vias de ser alcançado. Para tanto, é necessária uma acção determinada para explorar o considerável potencial existente no que respeita a uma maior poupança de energia nos edifícios, nos transportes, nos produtos e nos processos. A partir de 1 de Janeiro de 2012, todos os Estados-Membros deverão incluir nos contratos públicos respeitantes a edifícios e serviços públicos pertinentes normas relativas à eficiência energética, tendo em conta a meta da UE. Convida-se o Conselho a analisar rapidamente a proposta que a Comissão apresentará dentro em breve sobre o novo Plano de Acção para a Eficiência Energética, que descreverá mais circunstanciadamente algumas políticas e medidas relativas a toda a cadeia de abastecimento de energia. O Conselho Europeu avaliará o cumprimento da meta de eficiência energética da UE em 2013 e analisará medidas suplementares, se for caso disso”*.

¹ Cf. EUCO 2/11.

Neste seguimento, o legislador europeu introduziu diversas modificações no quadro normativo da eficiência energética com o intuito de incentivar os países a adoptar medidas tendentes a assegurar o cumprimento das metas quantitativas europeias. Modificações que foram transpostas para os ordenamentos jurídicos internos dos Estados-membros a diferentes ritmos e com diferentes configurações concretizadoras.

Assim, é nosso propósito, neste breve *Roteiro Jurídico*, que corresponde às actividades do curso de mestrado em direito da energia 2015/2016, dar conta de algumas dessas modificações, fazendo um breve levantamento do regime jurídico em vigor em alguns países, relativamente a diversas áreas sectoriais, tendo o regime europeu e nacional como ponto de referência para uma reflexão crítica. Na parte final, agregamos ainda um texto sobre o direito da energia no Chile, que, tendo sido preparado no contexto deste projecto, serve aqui como mais um elemento de comparação.

O plano do trabalho integra as seguintes temáticas/países:

- Eficiência Energética em Edifícios – ESPANHA
- Eficiência Energética em Edifícios – FRANÇA
- Certificação Energética de Produtos – ESPANHA
- Certificação Energética de Produtos – REINO UNIDO
- Redes inteligentes e cidades inteligentes – FRANÇA
- Redes inteligentes e cidades inteligentes – ITÁLIA
- Redes inteligentes e cidades inteligentes – REINO UNIDO
- Mobilidade inteligente – ESPANHA
- Co-geração – ESPANHA
- Eficiência Energética no sector Agrícola – ESPANHA
- Eficiência Energética no sector Agrícola – REINO UNIDO

Apesar de fragmentário, acreditamos que a presente obra permitirá ao leitor ter uma visão global e um panorama comparado de diversos aspectos do *direito da eficiência energética*.

Coimbra, Maio de 2016

Suzana Tavares da Silva

ROTEIRO JURÍDICO COMPARADO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

COORDENAÇÃO
Suzana Tavares da Silva

2016